



REUNIR:
Revista de Administração, Ciências
Contábeis e Sustentabilidade
www.reunir.revistas.ufcg.edu.br



ARTIGO ORIGINAL. Submetido em: 21.04.2020. Avaliado em: 30.07.2022. Apto para publicação em: 04.10.2022. Organização Responsável: UFCG.

Adesão ao Programa de Integridade pelas Companhias Brasileiras do IBOVESPA

Adherence to the Integrity Program by the Brazilian Companies of IBOVESPA

Adhesión al programa de integridad de las empresas brasileñas de IBOVESPA

Thais Amélia Rodrigues

Universidade Federal de Alagoas/UFAL
Rua Antônio Tavares, 197, Santana do Ipanema/AL, CEP:
57500-000

<http://orcid.org/0000-0001-7144-8054>
e-mail: thais.amelia@hotmail.com

Leandro Araújo Wickboldt

Universidade Federal da Paraíba/UFPB
Estr. Engenho Novo, s/n, Mamanguape - PB, 58280-000

<http://orcid.org/0000-0002-9214-193X>
e-mail: leandrowickboldt@hotmail.com

Esdras Santos Carvalho

Universidade Federal de Alagoas/UFAL
Rua Antônio Tavares, 197, Santana do Ipanema/AL, CEP:
57500-000

<http://orcid.org/0000-0002-3561-522X>
e-mail: essdrass@yahoo.com.br



PALAVRAS-CHAVE

Controles Internos.
Fraudes Corporativas.
Programa de Integridade.

Resumo: O estudo inova ao investigar o nível de adesão das empresas brasileiras de capital aberto ao programa de integridade (PI) por meio da metodologia qualitativa, o que permite o escrutínio do cumprimento, gerando verdadeira contribuição prática. Com a exposição de diversos “escândalos” corporativos no Brasil, foi aprovada a Lei n° 12.846, de 1 de agosto de 2013, mais conhecida como lei anticorrupção brasileira, e o Decreto n° 8.420, de 18 de março de 2015 que regulamentou e definiu os parâmetros para o funcionamento efetivo do programa de integridade. Desta forma, para o alcance do objetivo estabelecido, foram criadas algumas proposições com base nos critérios definidos em lei, para realização da análise nos relatórios e sites corporativos das companhias pertencentes ao Ibovespa. No total foram examinadas as 60 empresas que compõem o índice. Para execução das análises do PI foi utilizada a metodologia qualitativa e para interpretação e tabulação dos dados foi feito o uso da metodologia quantitativa. Por fim, foi possível concluir que as empresas da amostra possuem aderência considerável a alguns itens da regulamentação, mas há que avançar, pois 43,33% das empresas não divulga estrutura específica para o PI. Outrossim, boa parte possui PI desatualizado e baixo esforço de evidenciação. Ademais, uma análise mais minuciosa, evidenciou que importantes empresas não declaram explicitamente como deve ser a conduta dos seus agentes no relacionamento com o setor público.

KEYWORDS

Internal controls.
Corporate Fraud.
Integrity Program.

Abstract: The study innovates by investigating the level of adherence of Brazilian publicly traded companies to the integrity program (IP) through qualitative methodology, which allows the scrutiny of compliance, generating a real practical contribution. With the exposure of several corporate “scandals” in Brazil, Law No. 12,846, of August 1, 2013, better known as Brazilian anti-corruption law, and Decree No. 8,420, of March 18, 2015, which regulated and defined the parameters for the effective functioning of the integrity program. Thus, in order to achieve the



established objective, some proposals were created based on the criteria defined by law, to carry out the analysis in the reports and corporate websites of companies belonging to the Ibovespa. In total, the 60 companies that make up the index were examined. Qualitative methodology was used to perform the IP analysis and quantitative methodology was used for data interpretation and tabulation. Finally, it was possible to conclude that the sample companies have considerable adherence to some items of the regulation, but it is necessary to advance, since 43.33% of the companies do not disclose specific structure for the IP. Furthermore, a more detailed analysis showed that important companies do not explicitly state how their agents should behave in their relationship with the public sector.

PALABRAS CLAVE

Controles Internos.
Fraude corporativo.
Programa de
integridad.

Resumen: El estudio innova al investigar el nivel de adhesión de las empresas brasileñas que cotizan en bolsa al programa de integridad (PI) a través de la metodología cualitativa, que permite el escrutinio del cumplimiento, generando una contribución práctica real. Con la exposición de varios "escándalos" corporativos en Brasil, la Ley N ° 12.846, de 1 de agosto de 2013, más conocida como la ley anticorrupción brasileña, y el Decreto N ° 8.420, de 18 de marzo de 2015, que regula y definió los parámetros para el funcionamiento efectivo del programa de integridad. Así, para lograr el objetivo establecido, se crearon algunas propuestas basadas en los criterios definidos por la ley, para llevar a cabo el análisis en los informes y sitios web corporativos de empresas pertenecientes a Ibovespa. En total, se examinaron las 60 empresas que componen el índice. Se utilizó la metodología cualitativa para realizar el análisis de PI y la metodología cuantitativa para interpretar y tabular los datos. Finalmente, fue posible concluir que las empresas de la muestra tienen una adherencia considerable a algunos elementos de la regulación, pero es necesario avanzar, ya que el 43.33% de las empresas no divulga una estructura específica para el IP. Además, la mayoría de ellos tienen IP obsoleta y esfuerzos de baja divulgación. Además, un análisis más detallado mostró que las compañías importantes no establecen explícitamente cómo deben comportarse sus agentes en su relación con el sector público.

Introdução

As fraudes corporativas advêm das falhas do controle interno, e dizem respeito principalmente aos pagamentos de propinas, roubos de ativos, espionagem empresarial, ao uso indevido da contabilidade, manipulação de informações e compras para benefício pessoal (Wells, 2008). Assim, a fim de especificar os tipos de fraudes, o estudo publicado pela *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE) em 1996 as categoriza em três grupos: corrupção, apropriação indébita de ativos e fraudes em demonstrações financeiras.

Desta forma, com o surgimento das discussões sobre a importância e a necessidade de padrões para os controles internos, em junho de 2002, durante a convenção mundial, o Brasil fechou um acordo com a *Organization for Economic Co-operation and Development* (OECD), onde concordou criar uma lei para coibir o suborno dentro e fora do país. Passados 11 anos, foi aprovada em 01 de agosto de 2013 a Lei nº 12.846, denominada lei anticorrupção (CASTRO *et al.*, 2019). A referida lei vem responsabilizar pessoas jurídicas no âmbito objetivo, administrativo e civil pelos atos lesivos cometidos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Sendo regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 12 de março de 2015, apresenta mecanismos que visam prevenir e combater as práticas de fraudes corporativas.

Como consequência, o programa de integridade (PI) surge como uma das deliberações pautadas no Decreto nº 8.420/15, no qual seu principal objetivo é detectar e inibir práticas ilegais contra a administração em geral. Sendo um mecanismo do controle interno o PI representa um conjunto de elementos que atua de forma efetiva na prevenção contra as fraudes corporativas.

No entanto, apenas a criação e regulamentação da Lei não é suficiente para garantir sua verdadeira aplicação, é necessário também que haja, atualização, monitoramento e os ajustes específicos para cada empresa. La Porta *et al.* (1998) alegam que o investidor ter direitos não significa que exista a garantia efetiva de que estes direitos serão alcançados, ou seja, o que realmente resulta o cumprimento das leis é garantia de que elas estão sendo aplicadas, e não somente a sua existência. Desta forma, Castro *et al.* (2019) enfatizam que o que realmente inibe os atos ilícitos dentro das organizações são as formas de controles aplicados pela gestão empresarial, e não unicamente o fato de existir a lei.

Assim, insere-se o programa de integridade como um dos mecanismos de melhoria de governança e confiabilidade das empresas. Por conseguinte, a confiança dos agentes nas instituições é um dos pilares da eficiência dos mercados de ações e títulos em geral. Assim quando os investidores não se sentem totalmente seguros em relação ao cumprimento das regras estabelecidas se retraem, se afastam ou até mesmo cancelam suas operações (Rodrigues & Clemente, 2019). Por esta razão, as fraudes corporativas se tornam um assunto que chama atenção dos investidores, visto que os mesmos se preocupam com a salvaguarda de seus ativos e, consequentemente, com as formas de se proteger contra elas (CASTRO *et al.*, 2019).

Então, nesse sentido, o presente estudo tem como

objetivo examinar a adesão de relevantes companhias brasileiras abertas ao Programa de Integridade como mecanismo de controle aos atos ilícitos de seus agentes. Em vista disso, surge o problema de pesquisa: Qual o nível e a qualidade de adesão das companhias brasileiras pertencentes ao Ibovespa ao Programa de Integridade?

Sendo assim, quando se trata especificamente do mercado financeiro a corrupção é um mal que pode provocar instabilidade (Rodrigues & Clemente, 2019). Realidade vivenciada recentemente no Brasil (Casos Petrobras e Empreiteiras). Portanto, a realização desta pesquisa se torna importante tanto para a prática quanto para a literatura, pois, contribui com sua aplicação na gestão das companhias brasileiras, que buscam níveis mais elevados de governança.

Além disto, o estudo é pertinente na medida em que normativa é recente (Castro *et al.*, 2019) e por ter o intuito de avaliar o nível de adequação das maiores companhias brasileiras aos mecanismos de proteção contra a corrupção o que, em última análise, são sinais de melhoria de governança e de maior respeito aos interesses de investidores e da sociedade em geral que têm rechaçado veementemente práticas lucrativas ilegais.

Para alcançar o objetivo, foi feito o uso da metodologia qualitativa de modo a escrutinar os programas de integridade das empresas presentes no índice Ibovespa da B3 (2018), ressalta-se, de forma pioneira no Brasil, gerando contribuição para aplicação prática desta ferramenta de controle.

Referencial Teórico

Para o alcance do objetivo deste estudo, o referencial teórico abrange controladoria e controles internos. Na sequência, contempla fraudes corporativas e programa de integridade.

Controladoria e Controles Internos

A Controladoria é definida por Anthony e Govindarajan (2002) como uma grande ferramenta da gestão financeira empresarial, que é associada aos procedimentos organizacionais, tornando-se dessa maneira, fundamental na elaboração de planos estratégicos e orçamentários. Ainda, a Controladoria promove em sua essência a integração das áreas de responsabilidade de uma organização e práticas administrativas desenvolvidas através do processo de gestão - planejamento estratégico, operacional, programação, execução e controle - e sistemas de informações - informações sobre variáveis ambientais, simulações de resultados econômicos e/ou realizados, orçamentos, avaliação de desempenhos e de resultados (Mosimann & Fisch, 1999; Peleias, 2002; Martins, 2005; Borinelle, 2006; Figueiredo & Caggiano, 2008; Padoveze, 2012; Nascimento & Reginato, 2013; Catelli, 2015). Borinelle (2006) define a Controladoria como um conjunto de conhecimentos que são constituídos em bases teóricas e conceituais de ordem operacional, econômica, financeira e patrimonial, relacionadas ao controle do processo de gestão organizacional. Assim, para aplicação prática, relaciona

atividades da controladoria que são apresentadas pela literatura nacional e internacional, conforme a seguir:

Tabela 1: Atividades de Controladoria

Atividades de Controladoria	
Gerenciar o Departamento de Contabilidade	Desenvolver condições para a realização da gestão econômica
Desenvolver e gerenciar o sistema contábil e informação	Planejamento da organização
Implementar e manter todos os registros contábeis	Orçamentos das áreas
Elaborar demonstrações contábeis	Controle do planejamento/orçamento
Atender aos agentes de mercado (preparar informações)	Avaliação de desempenhos
Preparar análise interpretativa das demonstrações contábeis	Sugerir medidas corretivas
Relacionar-se com agentes de mercado	Acompanhar o mercado (analisar oportunidade e ameaças)
Prover proteção aos ativos	Realizar análise de viabilidade de projetos de investimentos
Realizar o registro e controle patrimonial (ativos fixos)	Realizar estudos estatísticos ou estudos especiais
Gerenciar impostos	Gerenciar o sistema de preços de transferência
Realizar o planejamento tributário	Desenvolver políticas e procedimentos contábeis e de controle
Desenvolver e aprimorar o sistema de informações gerenciais	Proceder à avaliação econômica
Prover suporte ao processo de gestão, com informações	Responsabilizar-se pela gestão econômica
Coordenar os esforços dos gestores das áreas (sinergia)	Supervisionar as funções de tesouraria delegadas
Analisar, financeiramente, processos organizacionais	Realizar análise de risco e retorno

Fonte: Adaptado de Borinelle, 2006.

Ante ao exposto, depreende-se que a Controladoria, agindo em conjunto com a contabilidade e as demais áreas organizacionais, se torna a peça chave no processo de gestão, pois pode atuar não só em seu planejamento, mas também no fornecimento de informações fundamentais para a tomada de decisão, e assim ser um grande auxílio para os gestores, garantindo que suas metas e objetivos sejam alcançados.

Vale destacar ainda que, o Controle Interno é uma das atividades da Controladoria que exerce a função de estabelecer e monitorar o sistema de controles destinado a

proteger o patrimônio organizacional e salvaguardar os interesses da entidade (Martin *et al.*, 2004; Borinelle, 2006). Portanto, é visto como a prática que garante a execução efetiva do que é definido pela Controladoria.

Ademais, princípios basilares da governança corporativa (ética e transparência) são colocados em práticas por meios dos controles internos (Vieira & Barreto, 2019). A controladoria utiliza informações que alimentam o processo de gestão da companhia e contribui para que o sistema de controles internos da empresa seja mais sólido e robusto, tendo como objetivo principal manter boas práticas de governança vindas de imposição legal ou não (Nascimento & Reginato, 2013).

Alguns autores como Anthony e Govindarajan (2001) ao abordar sobre as fases do processo de gestão das organizações empresariais listam as suas funções em Planejamento, Execução e Controle. Então, Mintzberg (2003) explica que a função controle aparece dentro de tal processo com o propósito de avaliar se o plano fixado previamente foi realmente alcançado. Compartilhando do mesmo raciocínio, Peleias *et al.* (2010) avaliam a função controle como uma etapa contínua, que ao exercer interação com as funções planejamento e execução, avalia o grau de aderência entre elas expondo os desvios, identificando suas causas e mostrando o melhor caminho para obter as medidas de correção.

Já para Attie (2006, p. 117) objetivos do controle interno que merecem destaque são “a salvaguarda dos interesses da empresa; a precisão e a confiabilidade dos informes e relatórios contábeis, financeiros e operacionais; o estímulo à eficiência operacional; e a aderência às políticas existentes”. O controle interno está conectado a proteção do patrimônio das entidades, concede-lhes o crescimento contínuo e a permanência no mercado.

Nessa perspectiva, o controle interno é visto como o mecanismo essencial de segurança do patrimônio da organização, pois é com sua instalação que os gestores conseguem se prevenir contra as possíveis fraudes e irregularidades. Se tornando, também, uma ferramenta indispensável na implementação e fiscalização de programas que coibam tais práticas. Contudo, sua implementação deve ser realizada mediante a instalação de normas e procedimentos claros e específicos (Martin *et al.*, 2004) no âmbito da controladoria.

Fraudes Corporativas e Programa de Integridade

As organizações estão sujeitas a grandes fraudes corporativas em consequência do seu crescimento, onde (Blanqué, 2002; Rockness & Rockness, 2005) de maneira geral, afirmam que as fraudes corporativas abrangem aspectos éticos, legais, institucionais, econômicos e valores morais de uma sociedade. Wells (2008) caracteriza a fraude como todo crime cometido com intuito de adquirir vantagem por intermédio de engano ou truque.

Em seu primeiro relatório de fraudes, divulgado em 1996, a *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE) apresentou uma ilustração chamada árvore da fraude em que, esquematicamente, divide as fraudes corporativas em três categorias: corrupção, apropriação indébita de ativos e

demonstrações financeiras fraudulentas.

Cressey (1950) vem justificar a ocorrência de tais práticas por meio do “Triângulo da Fraude”. O Triângulo da fraude, esquematiza as principais condições para a ocorrência de atos fraudulentos: pressão, oportunidade e racionalização.

Com a intenção de atualizar o triângulo da fraude Wolfe e Hermanson (2004) inclui um quarto elemento: a capacidade do fraudador, os autores explicam que as particularidades e habilidades de cada indivíduo possibilitam maior detecção da oportunidade de cometer o ato irregular. Em consequência de suas características, o agente criminoso obtém sucesso em suas fraudes e dificulta o descobrimento dos seus esquemas.

Para prevenção e detecção destes crimes mencionados, sabe-se que os sistemas de controles internos possibilitam as grandes corporações a implementação de mecanismos que inibam e minimizem os atos ilícitos, dando destaque ao programa de integridade.

A ACFE (2016) informa que a corrupção ocupa uma posição intermediária em relação ao número de ocorrência e o montante em perdas às organizações. Porém, Araújo e Sanchez (2005) afirmam que a corrupção é o tipo de fraude que mais acarreta prejuízos para sociedade, visto que seus reflexos prejudicam o crescimento econômico, limitam o Estado na concessão dos seus serviços essenciais e afetam diversos aspectos econômicos, políticos e sociais negativamente. Desta forma, o Estado entende a importância da iniciativa privada tanto no combate a corrupção, quanto no aperfeiçoamento e monitoramento dos princípios éticos e de integridade, assim como também tem desenvolvido leis para proibir tais fraudes. Ademais, a corrupção afeta negativamente a imagem da empresa junto à sociedade, podendo vir a perder clientes.

Rodrigues e Clemente (2019) destacam a corrupção como uma problemática que ocasiona maior vulnerabilidade no mercado de ações e títulos em geral, isso porque o mesmo é movido pelas percepções dos agentes, investidores e analistas, e seu preço é diretamente influenciável pelo nível de confiança deles. Assim, evidenciam que os países que possuem maior percepção de corrupção institucionalizada, apresentam maior queda acumulada na bolsa de valores, onde a inexistência de mecanismos de combate e controle da corrupção, abuso do poder político para interesses privados, subornos, desvio de dinheiro, nepotismo, falta de eficácia do governo, baixa qualidade regulatória, acarretam a perda de confiança dos seus investidores. Diante desta situação é notório que o combate a corrupção também se torna essencial para manter a estabilidade no mercado acionário.

Atualmente, o reconhecimento da importância dos programas anticorrupção no Brasil tem aumentado, por causa disso, diversas iniciativas para regulamentação dos mesmos têm sido elaboradas, dentre elas se dá o destaque a publicação da “Lei anticorrupção nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e do Decreto nº 8.420, de 12 de março de 2015”.

A lei nº 12.846/13 (Brasil, 2013) apresenta o objetivo de impedir práticas de corrupção contra o Tesouro Nacional, onde “Dispõe sobre a responsabilização

administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”. O Decreto nº 8.420/15 (Brasil, 2015) surge com o intuito de “regulamentar a responsabilização pela prática de atos contra a administração pública tratada na lei anticorrupção”.

O Programa de Integridade (PI) dentre as outras deliberações apresentadas no decreto nº 8.420/15 é visto como mecanismo-chave que tem o objetivo de identificar e impedir, as fraudes, desvios, atos, práticas ilegais e irregularidades, tanto no setor público, quanto no privado podendo ser definido como:

“Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Brasil, 2015)”.

Desta forma, o PI sintetiza um conjunto de métodos e processos internos para a aplicação efetiva de diretrizes que coíbem as práticas fraudulentas. Para isso, no decreto citado, são estabelecidos dezesseis parâmetros que os PI devem observar (quadro 1):

Quadro1: Parâmetros do programa de integridade

Parâmetros do Programa de Integridade	Comentários
I - Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;	Sendo executado no âmbito gerencial das companhias, os gestores devem possuir conhecimento sobre os valores éticos e políticas da empresa. Demonstrando seu compromisso com o PI e estimulando seus colaboradores e terceiros a seguir o mesmo.
II - Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;	Estabelecido pelos controles instituídos na companhia, é uma forma no combate e prevenção a corrupção que deve ser aplicado a todos colaboradores da companhia.
III - Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores,	Estabelecido pelos controles instituídos na companhia, é uma forma no combate e prevenção a corrupção que devem ser estendidos aos terceiros associados a companhia.

prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;	
IV - Treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;	Para efetiva aplicação do PI se faz necessário sua revisão periódica, sendo executada através de treinamentos.
V - Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;	Onde as instâncias responsáveis pelo PI devem se atentar para especificações e assim, avaliar periodicamente os riscos que sofrem para o cometimento dos atos lesivos dispostos em lei. Desta forma, o PI é adaptado a cada organização.
VI - Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;	Os controles internos existentes na companhia devem se atentar as situações que facilitam ou camuflam as ocorrências de fraudes.
VII - Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;	Para efetiva aplicação deste parâmetro a gestão das companhias devem impor regras que garantam os registros contábeis mais detalhados.
VIII - Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;	Envolve a aplicação de uma política clara e efetiva referente ao relacionamento com o setor público, que sejam capazes de diminuir riscos quando em contato com agentes públicos.
IX - Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu	Além de recursos materiais e humanos, a instância responsável pela aplicação do PI deve possuir meios que viabilizem seus esforços na execução de treinamentos, atividades de divulgação e demais atividades previstas nas suas atribuições..

cumprimento;	
X - Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciadores de boa-fé;	Implica na existência de canais de comunicação que possibilitam denúncias, sendo mais um mecanismo que permite o aumento e agilidade na identificação de atos ilícitos.
XI - Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;	São as medidas aplicáveis quando identificados casos de fraudes, suas aplicações mantêm a credibilidade do PI e o comprometimento dos funcionários. Devem pressupor qual a área e pessoa responsável pela aplicação das punições, como também apresentar os procedimentos corretos a serem seguidos.
XII - Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;	Este parâmetro está ligado as formas de controle que asseguram a imediata interrupção dos atos ilícitos identificados, onde no PI instituído já deve possuir previamente os passos para efetuar as investigações correntes em órgão governamentais e providenciar soluções e reaver os prejuízos causados.
XIII - Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;	Visando a prevenção das irregularidades, a diligências são as estratégias estabelecidas pelos controles originários dos PI, que as empresas devem apresentar para também garantir a sua efetiva implantação.
XIV - Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;	Com o objetivo de mitigar os processos ilícitos, se faz necessário a implantação de novos controles, para que haja melhor averiguação dos procedimentos licitatórios e outros, para assim se certificar que está havendo integridade nos mesmos.
XV - Monitoramento contínuo do programa	Para prevenção de fraudes dentro das organizações, o PI

de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;	deve ser monitorado, com o objetivo de verificar se as medidas estão sendo cumpridas, bem como prover melhorias no programa.
XVI - Transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.	Também visando a credibilidade do programa instituído dentro da empresa é necessário controles e transparência na aprovação e validação nos processos envolvendo a administração pública ou agentes políticos.

Fonte: Decreto nº 8.420/15 que regulamenta a Lei Anticorrupção brasileira nº 12.846/13.

Ainda de acordo com o Decreto nº 8.420/15 (Brasil, 2015) “o programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica”. Assim, entende-se que as empresas ao aderirem o PI, apliquem efetivamente as diretrizes dispostas em lei, visto que são estas que garantem a sua eficiência e eficácia, pois de nada adianta a entidade possuir o referido programa e utilizá-lo de maneira inadequada ou desatualizada, não atendendo seus requisitos e a atualidade.

Castro *et al.* (2019) por meio de um estudo realizado nas empresas de capital aberto associadas à Associação Brasileira de Companhias Abertas (ABRASCA) dizem que a aderência do programa de integridade está associada a necessidade da implantação de controles dentro das organizações, mostrando que quanto maior a adesão aos parâmetros do programa de integridade maior a inclusão de novos controles. Desse modo, enfatizam a ideia de que as fraudes corporativas não são combatidas apenas com a existência da regulamentação, mas também por controles que identifiquem e inibam as práticas fraudulentas.

Os parâmetros do Programa de Integridade estão fundamentados em cinco pilares: (1) comprometimento e apoio da alta direção; (2) instância responsável pelo Programa de Integridade; (3) análise de perfil e riscos; (4) estruturação das regras e instrumentos e; (5) estratégias de monitoramento contínuo (CGU, 2015). Logo, para que as empresas possam usufruir da melhor organização do PI e executá-lo de maneira correta é necessário que possuam o conhecimento de suas necessidades e especificidades, para que baseado nesses pilares possam definir o programa que mais se adequa a sua realidade.

Entretanto, o PI é uma normativa institucional que atinge a Controladoria das grandes empresas brasileiras, sendo mais um mecanismo do controle interno tendo como finalidade específica o combate às fraudes corporativas, que visa garantir a proteção do patrimônio privado (acionistas) e público (sociedade em geral) de desvios de conduta de executivos. Assim, espera-se que as Controladorias das grandes corporações implementem em sua estrutura

gerencial os preceitos do novo regulamento como forma de prestar contas a acionistas e sociedade de seu interesse neste quesito de prevenção.

Metodologia da Pesquisa

Para explorar o fenômeno em questão “aderência ao Programa de Integridade”, buscou-se uma amostra de empresas importantes para a economia brasileira, bem como para o mercado de capitais nacional. Assim, optou-se pelas empresas pertencentes ao índice Ibovespa, que são as ações mais líquidas, isto é, são as mais negociadas pelos investidores brasileiros. Em março de 2018, o índice Ibovespa incluía 60 empresas que representavam mais de 80% dos negócios na B3 (bolsa de valores oficial do Brasil). Em sequência, buscou-se identificar, dentre estas, quais empresas possuíam instituídos os programas de integridade. Em seguida baseado no levantamento da literatura e estudos recentes que destacam as principais características da composição e aplicação dos programas de integridade, foi realizada análise dos documentos divulgados pelas empresas em seus sites de relacionamento com o investidor de acordo com o seguinte roteiro (tópicos):

- 1) Existência do Programa de Integridade ou referência ao mesmo nos códigos de ética e conduta, e em políticas anticorrupção;
- 2) A data de publicação ou atualização;
- 3) Se é considerado atual ou não;
- 4) A forma de publicação (1: documento com finalidade específica em PDF/Word; 2: seção do site corporativo com finalidade específica; 3: Ambos (1, 2); 4: Inserido no Relatório de Administração e; 5: Inserido no código de ética);
- 5) A quantidade de páginas; e
- 6) Existência de canais de denúncias para comunicação dos casos de fraudes.

Assim, os tópicos elaborados para análise do nível da aderência ao programa de integridade tiveram como base direta e indiretamente os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 8.420/15 (Brasil, 2015), que regulamenta a lei anticorrupção brasileira.

Adiante, para efeito do objetivo proposto, utilizou-se do método qualitativo para análises dos níveis aderência e monitoramento dos programas de integridade implementados nas empresas selecionadas, de acordo com as características já citadas.

Onde, para a análise do tópico 1 considerou-se a existência do PI ou sua referência dentro dos códigos de ética e conduta estabelecidos para colaboradores e terceiros, políticas anticorrupção, programas de combate a corrupção. Para o tópico 2, foram consideradas as datas de publicação e última atualização.

No tópico 3, considerou-se atual os programas, políticas e estatutos atualizados ou instituídos a partir do ano de 2017.

No tópico 4, foi observado o formato de publicação dos referidos programas, se estão publicados com finalidade específica em PDF ou Word; ou seção do site corporativos;

em ambos; ou se estão inseridos nos relatórios administrativos; ou se encontram estabelecidos nos códigos de ética.

Para observância do tópico 4, foi verificado se as empresas selecionadas possuem em seus sites corporativos um espaço para denúncias das fraudes ocorridas.

No que tange à análise da qualidade dos programas de integridade, foi realizado um exame nos documentos das cinco maiores empresas da amostra, em termos de participação no índice Ibovespa (2018): Itaú Unibanco, Vale, Bradesco, Ambev e Petrobras, observando se os programas atendem os itens VIII e XI dos parâmetros da lei anticorrupção com clareza, objetividade e especificidade (Ex.: para o item XI: o colaborador que incorrer em corrupção passiva ser punido com demissão por justa causa) sendo considerado adequado. Ao contrário, foi considerado frágil quando for genérico, subjetivo e impreciso. A escolha destas empresas para análise da qualidade se dá pela formação de *benchmark* que os líderes provocam no mercado (Mintzberg, 2003). Quanto a escolha do atendimento dos itens VIII e XI, deve-se a possível visualização inequívoca de seu cumprimento, uma vez que os demais itens dependem de relatórios acessórios e do próprio funcionamento orgânico do sistema de controles interno, muitas vezes inacessíveis aos usuários externos. Para tabulação dos dados foi utilizado o *software Microsoft Excel 2010*, visando facilitar processos necessários.

Em síntese, para análise do nível de aderência será adotado o critério de proporção de empresas que publicam o programa de integridade (Castro *et al.*, 2019), atendendo os tópicos 1 a 4 e 6, enquanto a análise da qualidade se dará pelo critério do atendimento dos parâmetros VIII e XI previstos pela legislação brasileira anticorrupção.

Análise e Discussão dos Resultados

Caracterização da Amostra

No período analisado, o índice Ibovespa era composto por 60 empresas. Tais empresas estão distribuídas em nove setores econômicos, conforme Tabela 2, a seguir:

Tabela 2: Empresas por setor econômico

Setor	Empresas	%/Total
Bens industriais	5	8%
Consumo cíclico	10	17%
Consumo não cíclico	6	10%
Financeiro e outros	11	18%
Materiais básicos	9	15%
Petróleo, gás e biocombustíveis	3	5%
Saúde	4	7%
Telecomunicações	2	3%
Utilidade pública	10	17%
Total	60	100%

Fonte: Elaborada pelos autores (2019).

A análise da Tabela 3 nos permite perceber que 40 empresas, isto é, aproximadamente 70% da amostra atuam

em setores como: financeiro e outros, consumo cíclico, utilidade pública e materiais básicos. As empresas atuantes nesses setores geralmente dependem de concessões governamentais para exploração de suas atividades ou estão sujeitas a regulação para além das normas empresariais, o que coloca permanentemente seus agentes em contato com a esfera pública para obtenção de licenças, permissões e prestação de contas de suas atividades. Esta exposição requer um cuidado extra com relação ao decoro na atuação. Já para as empresas do setor de consumo cíclico, que atuam diretamente junto ao consumidor final, a imagem é fundamental. Portanto, ter a imagem abalada por escândalos de corrupção pode ser determinante para a perda de milhares de clientes.

Em última análise, a confiabilidade dos gestores e das operações são imprescindíveis para todas as companhias abertas pois dependem do financiamento via mercado de capitais e um aumento do risco significa também aumento do custo das fontes de financiamento, prejudicando seu crescimento e lucros. Por isto, é esperado elevado nível de aderência ao Programa de Integridade.

Análise dos Programas de Integridade

Referente ao nível de aderência ao PI, averiguou-se nos sites e relatórios, conforme os seis tópicos destacados na metodologia. Assim, a tabulação dos dados obtidos (APÊNDICE), nos permite perceber que foram encontradas referências ao PI em todas as empresas da amostra.

Primeiramente, quanto a forma de publicação do Programa de Integridade, tem-se conforme segue:

Tabela 3: Forma de publicação do PI

Forma	Empresas	%/Total
1) Finalidade específica (Word ou PDF).	25	41,67%
2) Seção do site corporativo com finalidade específica.	-	-
3) Ambos (Documento específico + site).	9	15,00%
5) Inserido no Código de Ética	26	43,33%
Total	60	100%

Fonte: Elaborada pelos autores (2019).

Observando os dados da Tabela 3, conclui-se que, apesar de ter encontrado referência do Programa de Integridade em todas as empresas da amostra, 26 (43,33%) empresas ainda não implementaram o PI na forma esperada, que seria em documento com finalidade específica, ou documento com finalidade específica mais *site*.

De acordo com as diretrizes para aplicação do PI, emitidas pela Controladoria-Geral da União, estabelece que, os controles que as empresas devem ter no combate a corrupção podem ser muito mais explorados e monitorados quando implementados nessa forma, podendo assim especificamente destacar e explicitar melhor as exigências estabelecidas na Lei nº 12.846/13 e no Decreto 8.420/15. Sendo assim, as companhias abertas mais líquidas ainda têm o que evoluir neste quesito

Considerando, a partir daqui, as 34 companhias aderentes ao PI (APÊNDICE), isto é, implementação por meio de documento com finalidade específica, no que diz respeito à atualização dos PI, foram consideradas atuais, os documentos datados a partir do ano de 2017. Assim, das 34 Cias, 11 (um terço) se encontram com PI desatualizados. Tal constatação evidencia a falta de cumprimento de alguns dos parâmetros estabelecidos em lei, a partir da qual se espera que atualizações e monitoramentos do PI sejam realizados para assim conseguir manter a efetividade do mesmo.

Para análise da atualização dos PI foi elaborado o gráfico 1:

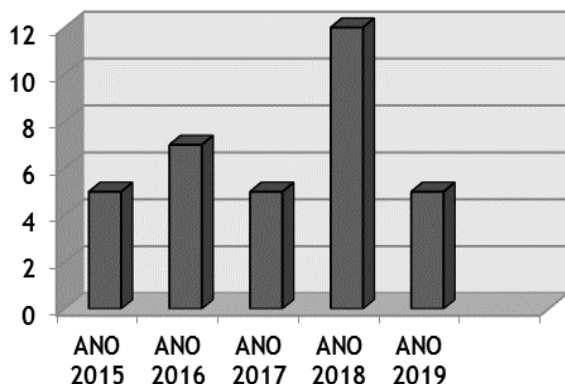


Gráfico 1: Atualização dos PI das Cias aderentes.

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

É possível identificar, por meio do Gráfico 1, que a maior parte das companhias teve o PI atualizado no ano de 2018, deixando entendido que boa parte das empresas está engajada em manter alinhamento com a lei anticorrupção.

Referente ao número de páginas, o PI que apresenta o maior número é o da empresa Vale, contendo 100 páginas, e o menor é o da companhia Ambev/SA, contendo 4 páginas. Por meio dos resultados obtidos, a média é de 16,79 páginas por relatório, porém a mediana é de 12 páginas. Porquanto, 20 (=59%) cias apresentaram relatório de até 12 páginas, suscitando a percepção de detalhamento mínimo nos PI.

Apesar da legislação não exigir número mínimo de páginas e não haver consenso na literatura sobre esta questão ser relevante para o *disclosure*, optou-se por esta análise para avaliar o nível de esforço das empresas em detalhar seus programas de integridade. Por outro lado, poucas páginas não necessariamente relevam baixa qualidade, pois a empresa pode entender como um custo que não compensa o benefício, uma vez que entendam possuir funções administrativas suficientes para prevenir e punir atos fraudulentos de seus agentes.

Com relação ao requisito canal de denúncias, com exceção da Telefônica de SP, todas as demais cumprem com tal requisito.

Por sua vez, para análise da questão da qualidade, foram selecionados os PI das cinco maiores empresas do Ibovespa, sendo Itaú/Unibanco, Vale, Bradesco, Ambev e Petrobras. Compreende-se que uma companhia que deseja ter seu PI cumprido por parte de seus integrantes tenha

previsão clara de medidas punitivas daqueles que se envolvam com atos ilícitos (item XI). Ainda, em face dos recentes escândalos envolvendo agentes privados e públicos, espera-se que o programa de integridade prescreva os procedimentos adequados no âmbito destas relações (item VIII). Para isto foi observado a previsibilidade de tais medidas nas empresas em questão, atendendo aos itens destacados no quadro 2:

Quadro 2: Parâmetros do VIII e XI do PI

PARÂMETRO	DESCRIÇÃO
VIII-	Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões
XI-	Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

Fonte: Elaborado pelos autores (2019)

Assim, para análise do cumprimento dos itens VIII e XI foram destacadas os trechos dos relatórios das empresas que estão transcritos a seguir:

Quadro 3: Análise do Parâmetro VIII do PI

Empresa	Forma de cumprimento
Itaú Unibanco	<p>“Relacionamento com setor público <i>As relações e os contatos mantidos com agentes públicos no Brasil e no exterior, independente do cargo ou hierarquia, exigem de nossa parte ampla transparência e rigorosa prestação de contas, com o objetivo de garantir a licitude e cooperação nessas interações.</i></p> <p><i>No Itaú Unibanco possuímos regras para relacionamento e contratação com agentes públicos e empresas integrantes da administração pública direta e indireta, que inclui as atividades de Relações Governamentais, procedimentos licitatórios, a celebração de contratos administrativos e atendimento à reguladores.”</i></p>
Vale	<p><i>“Para mitigar os riscos relacionados ao relacionamento com o setor público a política da Vale apresenta o que deve ser feito e o que não deve ser feito por seus colaboradores e fornecedores:</i></p> <p>“Entendidos os conceitos, como você deve proceder? Você não deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Oferecer, prometer, dar, transferir ou autorizar suborno de qualquer tipo; – Oferecer, prometer, dar, transferir ou

	<p>autorizar, direta ou indiretamente, algo de valor a um Funcionário de Governo ou a outra pessoa a ele relacionada, a pedido ou com o consentimento de um Funcionário de Governo, com a finalidade de influenciá-lo de maneira inadequada ou a fim de obter ou contratar negócios ou obter vantagem na condução de negócios;</p> <ul style="list-style-type: none"> – Autorizar ou participar de qualquer uma das condutas citadas anteriormente por meio de terceiros, tais como fornecedores, consultores, parceiros em joint venture ou consórcio, ou outros associados em negócios; – Criar dificuldades a investigações ou fiscalizações realizadas por agentes públicos; – Frustrar ou fraudar, por meio de acordo, conluio ou qualquer outra forma, a natureza competitiva de processos licitatórios; – Obter vantagem indevida ou, de forma fraudulenta e sem autorização legal, benefício relacionado a modificações ou prorrogações de contratos públicos; – Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção; e – Utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados. <p>Estas proibições se aplicam em quaisquer países, mesmo que tais atos sejam permitidos ou tolerados em algum país.</p> <p>Você deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Cumprir com os mais altos padrões éticos previstos em normas, seja de acordo com o Programa ou com quaisquer leis e regulamentos aplicáveis localmente; – Estar vigilante na identificação de qualquer suborno ou de qualquer violação do Programa; e – Comunicar imediatamente a seu gestor, à área de Integridade Corporativa da Consultoria Geral, ou utilizar o Canal de Ouvidoria da Vale, se tiver qualquer suspeita ou conhecimento de que esteja ocorrendo suborno ou violação do Programa dentro da Vale. <p>Sempre que houver conflito entre leis e políticas relacionadas à corrupção, em todos os locais onde a Vale atua, será aplicada a norma mais severa e restritiva. Caso você tenha alguma dúvida sobre as leis aplicáveis à Vale, como o U.S. Foreign</p>
--	--

	<p><i>Corrupt Practices Act (FCPA - lei dos EUA sobre a prática de corrupção fora dos EUA), a Lei nº 12.846/2013 (lei brasileira sobre a responsabilidade da pessoa jurídica quanto à prática de corrupção no Brasil e no exterior) ou outras leis e regulamentos, procure um representante da área de Integridade Corporativa na sua região.”</i></p>
Bradesco	<p>“Procedimentos para Prevenir Fraudes e Atos Ilícitos no Âmbito de Interação com o Setor Público</p> <p>Todas as Dependências cumprem a Política e a Norma Corporativa Anticorrupção, em especial as que possuem relacionamento com o Setor Público, adotando procedimentos e controles visando a mitigar eventuais riscos.</p> <p>Os riscos e a eficácia dos controles chaves são avaliados pelo Departamento de Compliance, Conduta e Ética (DCCE) em conjunto com os gestores, os quais são inventariados pelo Departamento de Controle Integrado de Riscos (DCIR), onde são aplicados testes de aderência visando sua efetividade.</p> <p>As principais negociações com o setor público (administração direta e indireta, parastatais e organismos multilaterais) tem o envolvimento e a assessoria do Departamento Bradesco Poder Público (DBPP), conduzindo os assuntos pertinentes ao Comitê Executivo do Banco Bradesco S.A. para Avaliação de Licitações com Instituições Públicas e Propostas Comerciais com Instituições Privadas. ”</p>
Ambev	<p>Não foi encontrado na política analisada nenhuma medida específica na prevenção de fraudes e ilícitos com o setor público.</p>
Petrobras	<p>Não foi encontrado na política analisada nenhuma medida específica na prevenção de fraudes e ilícitos com o setor público.</p>

Fonte: Programas de integridade das companhias

Nas transcrições apresentadas na Tabela 6 referente a análise do cumprimento do parâmetro VIII do PI, constata-se que a companhia Vale é a que mais adere procedimentos específicos para atender aos parâmetros do programa de integridade: riscos e relacionamento com setor público; prevenção de fraudes e atos ilícitos no âmbito de integração com o setor público; prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. A companhia Itaú Unibanco apresentou o conteúdo muito genérico e subjetivo na forma de cumprimento do parâmetro. Em contrapartida, a Ambev e a Petrobras não apresentaram nenhuma medida específica na prevenção de fraudes e ilícitos no setor público.

O quadro 4 apresenta a análise do cumprimento do parâmetro XI do PI.

Quadro 4: Análise do do parâmetro XI do PI

Empresa	Forma de cumprimento
Itaú Unibanco	<p>“PREVENÇÃO A ATOS ILÍCITOS Para nós é inaceitável praticar ou tolerar negócios e operações que possam contribuir para a realização de atos ilícitos ou criminosos. Neste sentido possuímos procedimentos específicos de prevenção, detecção e combate à Lavagem de Dinheiro, Fraude, financiamento ao Terrorismo e Corrupção, por meio de uma estrutura de governança orientada pelas melhores práticas nacionais e internacionais, visando a transparência, o cumprimento de normas e regulamentos e a cooperação com as autoridades policiais e judiciárias.”</p> <p>“SANÇÕES DISCIPLINARES Administradores e colaboradores que violarem os termos dessa Política estão sujeitos às sanções disciplinares previstas em normas internas das empresas do Conglomerado Itaú Unibanco.”</p>
Vale	<p>“Ações disciplinares Violações à Política ou ao Programa resultarão na imposição de ações disciplinares apropriadas, que incluem até mesmo demissão. Qualquer penalidade imposta será medida conforme a gravidade da violação e as circunstâncias da situação em questão.”</p>
Bradesco	<p>Medidas Disciplinares Qualquer administrador e funcionário flagrado em violação às leis, Código de Conduta Ética, Política e Norma Corporativa de Anticorrupção e regulamentos internos estará sujeito a medidas disciplinares, que poderão incluir desligamento de acordo com as leis aplicáveis e as políticas da Organização. “Agentes, consultores e outros Colaboradores que trabalhem para a Organização Bradesco e que forem flagrados em violação às leis, Código de Conduta Ética, Política e Norma Corporativa de Anticorrupção e regulamentos internos estarão sujeitos à extinção de sua relação comercial, bem como a quaisquer outras medidas reparadoras e jurídicas à disposição da Organização Bradesco nos termos da lei aplicável.”</p>
Ambev	<p>“Consequências das Violações Se você violar os termos desta política, a Anheuser-Busch InBev poderá rescindir ou restringir seu relacionamento comercial com Você. A Anheuser-Busch InBev também pode denunciar qualquer atividade ilegal às autoridades policiais .”</p>
Petrobras	<p>“REGIME DISCIPLINAR Para os casos de desvio de conduta, de</p>

	<p>fraude ou de corrupção, nosso regime disciplinar prevê penalidades tais como advertência, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, de acordo com a gravidade do caso, sendo vedada a aplicação de advertência verbal nas hipóteses de descumprimento do Código de Ética, do Guia de Conduta e/ou deste programa”.</p>
--	--

Fonte: Programas de integridade das companhias

Conforme quadro 4, todas as companhias adotam algum tipo de medida disciplinar em caso de violação do programa de integridade. O código de ética e, sobretudo, a política e norma corporativa são os instrumentos norteadores de todos os colaboradores. Assim, de acordo com o que preconiza na literatura, os procedimentos organizacionais; monitoração do sistema de controles internos, as informações essenciais para tomada de decisões e avaliação do grau de aderência são mecanismos de apoio aos instrumentos (Fisch & Mosimann, 1999; Anthony & Govindarajan, 2002; Mintzberg, 2003; Bornelle, 2006).

Por conseguinte, para a obtenção dos resultados relacionados à qualidade dos relatórios, destinados ao cumprimento dos itens VIII e XI, foi classificado como “ADEQUADO”, quando for ESPECIFICO / OBJETIVO / CLARO e como “FRÁGIL”, quando for GENÉRICO / SUBJETIVO / IMPRECISO, conforme demonstrado no quadro 5:

Quadro 5: Análise dos parâmetros VIII e XI do PI

NOME	ITEM VIII	ITEM XI
Itaú Unibanco	ADEQUADO () FRÁGIL (X)	ADEQUADO (X) FRÁGIL ()
Vale	ADEQUADO (X) FRÁGIL ()	ADEQUADO (X) FRÁGIL ()
Bradesco	ADEQUADO () FRÁGIL ()	ADEQUADO (X) FRÁGIL ()
Ambev	ADEQUADO () FRÁGIL (X)	ADEQUADO (X) FRÁGIL ()
Petrobras	ADEQUADO () FRÁGIL (X)	ADEQUADO (X) FRÁGIL ()

Fonte: Elaborado pelos autores (2019)

No quadro 5, percebe-se que as empresas preveem punições no caso de descumprimento do programa de integridade ou envolvimento em ilícitos, em geral demissão, interrupção e restrição de relação comercial (ITEM XI). Contudo, foi identificado que apenas a Vale especifica claramente as condutas de relacionamento com agentes públicos (ITEM VIII), o que não é desejável em face do porte e da importância destas empresas. Não foi possível avaliar os quesitos do Bradesco, pois remete o assunto a outros dispositivos do banco.

Martin *et al.* (2004) demonstram que os controles internos necessitam ser unificados e harmonizados entre si para serem eficazes e a controladoria é órgão mais adequado para centralizar os controles. A partir disso, infere-se que são imprescindíveis que sejam emanados regulamentos claros, específicos e objetivos para facilitar seu entendimento e aplicação por parte dos

agentes, o que não se verifica no que tange ao cumprimento do item VIII por parte das empresas analisadas em maiores detalhes.

Em síntese, quanto ao nível, considera-se que as empresas da amostra mostraram-se aderentes ao PI, previsto na legislação brasileira anticorrupção, uma vez que foi encontrado menção ao PI em todas, boa parte (56,67%) em documento com finalidade específica, atualizados (67,64%) e com canal de denúncia implementados (97%). Os achados corroboram o que se evidencia em (Castro *et al.*, 2019).

Quando a análise da qualidade, tem-se que a maioria da subamostra (maiores empresas) não atende o item VIII, relacionado às transações com entes da administração pública, mas atende o item XI, com relação à previsão de punições. Em se tratando de empresas formadoras de benchmark para o mercado, considera-se temerária a ausência de cumprimento do item VIII, bem como uma falha de qualidade.

Portanto, há bastante a avançar ainda neste dispositivo que contribui para segurança e estabilidade do mercado de capitais brasileiro, de forma a melhorar a implementação do programa de integridade dentro das estruturas gerenciais e planejamento geral em suas controladorias, de maneira a fomentar a eficácia e aprimoramento dos controles instalados.

Considerações finais

O estudo trouxe um novo “olhar” - mais minucioso - sobre programas de integridade das companhias brasileiras pertencentes ao Ibovespa (2018) ao verificar o nível e a qualidade de cumprimento por meio de metodologia qualitativa (análise do conteúdo dos relatórios). Cientes de que a iniciativa é mais uma sistemática que acrescenta valor aos controles internos das companhias no que tange à proteção do investimento e do zelo em suas relações com o poder público e com a sociedade.

Em que pese ter encontrado referência ao programa de integridade em todas as companhias da amostra, o que mostra nível elevado de aderência, passados quase 5 anos de sua criação, há muito a ser feito ainda. Isto porque, pouco mais da metade das empresas implementou o programa e o evidencia em documento com finalidade específica, 1/3 encontram-se desatualizados e há baixo nível de detalhamento (12 páginas). Além disto, em análise mais profunda, percebeu-se deficiência em algumas empresas no que concerne ao detalhamento da conduta desejada no relacionamento privado x público (Item VIII, previsto pela legislação).

Constatou-se que todas as empresas da amostra fazem menção ao programa em alguma instância de seus relatórios ou estruturas. No entanto, apenas 56,67% das empresas possui o PI instituído em um documento com finalidade específica, inferindo-se que ao fazê-lo desta forma também tenham estrutura administrativa específica para cumpri-lo (Martin *et al.*, 2004; Borinele, 2006; Castro *et al.*, 2019).

Em relação as orientações para aplicação efetiva do PI, podendo assim identificar suas formas de

implementação, pode-se revelar de forma pontual, que sua aderência é maior em certos parâmetros, especificamente, nos que possuem aplicação dos programas em instância específica, na aplicação dos códigos de ética, e nos canais de denúncias incluindo a proteção dos denunciantes de boa-fé. Já nos parâmetros relativos ao monitoramento e ajustes, como atualizações e aperfeiçoamento dos programas a sua aderência ainda é baixa.

Com relação à qualidade, conclui-se que há espaço para melhoria. Tratando especificamente sobre a aplicação dos itens VIII e XI dos parâmetros da lei anticorrupção nos relatórios das cinco maiores empresas do índice Bovespa, foi revelado que as empresas Itaú Unibanco, Vale, Bradesco e Petrobras cumprem de forma satisfatória o item XI, mas deixam a desejar no que tange ao item VIII, isto é, carecem de detalhamento quanto à conduta no relacionamento com agentes públicos.

Essa melhoria é importante, uma vez que há necessidade de evidenciar práticas contábeis e/ou de auditoria quando associadas a detecção de fraude e/ou corrupção (Saputra; Anggiriawan, 2021; Ahn, 2022; Blanco; Dhole; Gul, 2022; Hazaea; Zhu, 2022; McCarten *et al.*, 2022; Zaman, *et al.*, 2022). Entretanto, o combate à fraude e/ou à corrupção é um processo gradual de implantação de modelos de prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento, sobretudo, adesão de uma gestão ética e de integridade que promova transparência e *accountability*.

Cabe ainda revelar que esta pesquisa se limitou aos relatórios disponibilizados e as seções em sites corporativos das empresas da amostra, desta forma não existe a garantia da aplicação efetiva dos programas analisados, visto que não houve a pesquisa de campo nas organizações. Acresce ainda que, a amostra do presente estudo é composta pelas 60 maiores empresas de capital aberto pertencentes ao Ibovespa, sendo assim, os resultados aqui apresentados não se generalizam a todas as empresas instituídas no Brasil.

Desse modo, levando em consideração o fato de que existem poucos trabalhos relacionados ao assunto abordado nesta pesquisa, sugere-se que novos estudos aprofundem a pesquisa sobre o tema, como por exemplo averiguar o nível de aderência do programa de integridade em outros tipos de empresas, como também averiguar a efetiva aplicação dos parâmetros dispostos na lei anticorrupção. Como, por exemplo, uma pesquisa nos itens VIII e XI, considerados de importância crucial para observância do programa por parte dos colaboradores da empresa.

Referências

Ambev S/A. (2017). Política Anticorrupção da Anheuser-Busch InBev. Disponível em: <https://ambev.com.br/sobre/etica/>. Acesso em: 25/09/2019.

Ahn, J. H. (2022). The road not taken: A comparison of Accounting and Auditing Enforcement Releases and securities class actions. *Journal of Business Finance & Accounting*. <https://doi.org/10.1111/jbfa.12611>

Anthony, R. N. & Govindarajan, V. (2001). *Sistemas de controle gerencial*. 1 ed. São Paulo: Atlas, 1.013 p.

Araújo, M. & Sanchez, O. A. (2005). A corrupção e os controles internos do estado. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, 65, 137-173. <https://doi.org/10.1590/S0102-64452005000200006>.

Association of certified fraud examiners. (1996). Report to the nations on occupational fraud and abuse. Disponível em: <https://www.acfe.com/rtn2016.aspx>. Acesso em: 28/08/2019

Association of certified fraud examiners. (2016). Report to the nations on occupational fraud and abuse (2016 Global Fraud Study). Disponível em: <https://www.acfe.com/rtn2016.aspx>.

Attie, W. (2006). *Auditoria Interna: conceitos e aplicações*. 2 ed. São Paulo: Atlas, 476 p.

Banco Bradesco S.A. 2017 Programa de Integridade Bradesco. Disponível em: https://www.bradesco.com.br/siteBradescoRI/Uploads/MoArquivos/84/84_1//d4312s027/teste/WF/Compliance%20e%20C3%89tica/programa-de-integridade-bradesco.pdf. Acesso em: 20/08/2019.

Blanqué, P. (2002). Crisis and fraud. *Journal of Financial Regulation and Compliance*, 11(1), 60-70. DOI: [10.1108/13581980310810417](https://doi.org/10.1108/13581980310810417)

Blanco, B., Dhole, S., & Gul, F. A. (2022). Financial statement comparability and accounting fraud. *Journal of Business Finance & Accounting*. <https://doi.org/10.1111/jbfa.12652>

Borinelle, M. L. (2006). Estrutura conceitual básica de controladoria: sistematização à luz da teoria e da práxis. São Paulo, SP. Tese de Doutorado. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, 341 p.

Brasil. (2015). Decreto nº 8.420 de 18 de Março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/D8420.htm. Acesso em: 22/10 /2019.

Brasil. (2013). Lei nº 12.486 de 01 de Agosto de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 22/10/ 2019.

Castro, P. R., Amaral, J. V. & Guerreiro, R. (2019). Aderência ao programa de integridade da lei anticorrupção brasileira e implantação de controles internos. *Revista Contabilidade & Finanças*, 30(80), 186-201. <https://doi.org/10.1590/1808-057x201806780>.

Catelli, A. (Org) (2015). *Controladoria: uma abordagem da gestão econômica GECON*. 2 ed. São Paulo: Atlas, 576 p.

CGU - Controladoria-Geral da União. (2015). Programa de Integridade: diretrizes para empresas privadas. Brasília, set, 27 p.

Cressey, D. R. 1950 The criminal violation of financial trust. *American sociological review*, 15(6), 738-743. DOI: [10.2307/2086606](https://doi.org/10.2307/2086606).

Figueiredo, S. & Caggiano, P. C. (Org) (2008). *Controladoria: teoria e prática*. 4 ed. São Paulo: Atlas, 320 p.

Fisch, S. & Mosimann, C. P. (1999). *Controladoria: seu papel na administração de empresas*. 2 ed. São Paulo: Atlas, 137 p.

Hazaea, S. A., & Zhu, J. (2022). Internal audit system and financial corruption in public institutions: case study of Yemeni public telecommunication corporation. *International Journal of Business Excellence*, 27(3), 360-386.

Itaú Unibanco Holding S/A (2018). Política Corporativa de Integridade, Ética e Conduta. Disponível em: <https://www.itau.com.br/relacoes-com-investidores/ListGroupAccordion.aspx?IdCanal=jjCFH55ladmGCLdvw2zldg==>> Acesso em: 25/09/2019.

La Porta, R., Lopez-de-Silanes, F., Shleifer, A. & Vishny, R. W. (1998). Law and finance. *Journal of political economy*, 106(6), 1113-1155. DOI: [10.1086/250042](https://doi.org/10.1086/250042)

Martin, N. C., Santos, L. R. & Dias Filho, J. M. (2004). Governança empresarial, riscos e controles internos: a emergência de um novo modelo de controladoria. *Revista Contabilidade & Finanças*, 15(14), 07-22. <https://doi.org/10.1590/S1519-70772004000100001>

Martins, O. S. (2005). O planejamento em micro e pequenas empresas comerciais: planejamento através da controladoria. *Revista Contábil & Empresarial Fiscolegis*.

McCarten, M., Diaz-Rainey, I., Roberts, H., & Tan, E. K. (2022). Political connections, tacit power and corporate misconduct. *Journal of Business Finance & Accounting*. <https://doi.org/10.1111/jbfa.12603>

Mintzberg, H. (2003). *Criando organizações eficazes: estrutura em cinco configurações*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 336 p.

Nascimento, A. M. & Reginato, L. (Org.). (2013). *Controladoria: um enfoque na eficácia organizacional*. 3 ed. São Paulo: Atlas, 336 p.

Padoveze, C. L. (2012). *Controladoria estratégica e operacional: conceitos, estrutura, aplicação*. 3 ed. São Paulo: Cengage Learning, 528 p.

Peleias, I. R. (2002). *Controladoria: gestão eficaz*. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 206 p.

Peleias, I. R., Penha, J. C., Segreti, J. B. & Pereira, A. C. (2010). Percepções do corpo diretivo de uma multinacional oriental quanto à implementação dos requisitos da lei sarbanes-oxley. *Contabilidade Vista & Revista*, 21(1), 15-40.

Petróleo Brasileiro S/A Petrobras. (2015). Programa Petrobras de Prevenção da Corrupção Disponível em: <https://www.investidorpetrobras.com.br/pt/governanca-corporativa/programa-petrobras-de-prevencao-da-corrupcao>. Acesso em: 26/09/2019.

Rockness, H. & Rockness, J. (2005). Legislated ethics: From Enron to Sarbanes-Oxley, the impact on corporate America. *Journal of Business Ethics*, 57(1), 31-54. <https://doi.org/10.1007/s10551-004-3819-0>.

Rodrigues, R. S. A. & Clemente, A. (2019). Efeitos da corrupção nas bolsas de valores na Crise Financeira de 2008. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 13, 51-63. <https://doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2019.158490>

Saputra, K. A. K., & Anggiriawan, P. B. (2021). Accounting, Auditing And Corruption In Kautilya's Arthashastra Perspective And Psychogenetic Hindu: A Theoretical Review. *South East Asia Journal of Contemporary Business, Economics and Law*, 24(2), 67-72.

Vale S/A. (2017). Manual Global Anticorrupção Disponível em: <http://www.vale.com/brasil/PT/aboutvale/transparenciae-sustentabilidade/Paginas/Governan%C3%A7a/Governan%C3%A7a-Influ%C3%Aancia-Pol%C3%ADtica.aspx>. Acesso em: 26/09/2019.

Vieira, J. B. & Barreto, R. T. S. (2019). *Governança, gestão de riscos e integridade*. Brasília: ENAP, 240 p.

Wells, J. T. (2008). *Principles of fraud examination*. 2 ed. Hoboken, NJ: Wiley, 444 p.

Wolfe, D. T. & Hermanson, D. R. (2004). The fraud diamond: Considering the four elements of fraud. *The CPA Journal*, 74(12), 38-42

Zaman, R., Atawnah, N., Nadeem, M., Bahadar, S., & Shakri, I. H. (2022). Do liquid assets lure managers? Evidence from corporate misconduct. *Journal of Business Finance & Accounting*. <https://doi.org/10.1111/jbfa.12591>

APÊNDICE - Empresas pertencentes à amostra que possuem PI implementado

Nome	Setor Econômico	Existe	Data	Atual	Forma	Título	Páginas	Canal
ItauUnibanco	Financeiro e outros	SIM	01/11/2018	SIM	1	POLÍTICA CORPORATIVA DE INTEGRIDADE, ÉTICA E CONDUTA	15	SIM
Vale	Materiais básicos	SIM	01/11/2017	SIM	1	Manual Global Anticorrupção	100	SIM
Bradesco	Financeiro e outros	SIM	01/07/2017	SIM	1	Programa de Integridade Bradesco	16	SIM
Ambev S/A	Consumo não cíclico	SIM	01/10/2017	SIM	1	Política Anticorrupção da Anheuser- Busch InBev	4	SIM
Petrobras	Petróleo, gás e biocombustíveis	SIM	01/12/2015	NÃO	1	Programa Petrobras de Prevenção da Corrupção	28	SIM
B3	Financeiro e outros	SIM	01/08/2019	SIM	1	POLITICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO E A FRAUDE	10	SIM
Brasil	Financeiro e outros	SIM	01/07/2018	SIM	1	PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO BANCO DO BRASIL S/A Processo de Prevenção e Combate à Corrupção	75	SIM
Ultrapar	Petróleo, gás e biocombustíveis	SIM	01/01/2018	NÃO	3	Política Corporativa Anticorrupção e de Relacionamento com Agentes Públicos	16	SIM
Lojas Renner	Consumo cíclico	SIM	01/03/2018	SIM	1	Política Anticorrupção da Lojas Renner S.A.	12	SIM
Kroton	Consumo cíclico	SIM	01/10/2018	SIM	1	Manual Sobre a Lei Anticorrupção	19	SIM
Telef Brasil	Telecomunicações	SIM	01/12/2015	NÃO	1	Política Anticorrupção - Política Corporativa	9	Não
BBSeguridade	Financeiro e outros	SIM	01/12/2016	NÃO	1	Banco do Brasil Seguridade- Programa de Integridade 2019	16	SIM
BRF AS	Consumo não cíclico	SIM	01/05/2015	NÃO	1	Política Corporativa Antissuborno e Anticorrupção	7	SIM
RaiaDrogasil	Saúde	SIM	01/10/2018	SIM	3	Programa de Integridade Conversa Ética da Raia Drogasil	8	SIM
Embraer	Bens industriais	SIM	01/12/2016	NÃO	1	Política Global Anticorrupção da Embraer	16	SIM
Fibra	Materiais básicos	SIM	01/06/2016	NÃO	1	Política Anticorrupção	12	SIM
Santander BR	Financeiro e outros	SIM	01/06/2016	NÃO	1	Banco Santander (Brasil) S. A. - Política Anticorrupção	7	SIM
Localiza	Consumo cíclico	SIM	01/02/2016	NÃO	1	Manual de Compliance colocar em prática os valores em que acreditamos é um compromisso que assumimos todos os dias	25	SIM
Lojas Americ	Consumo cíclico	SIM			1	Política de Compliance e Combate à Anticorrupção	7	SIM
Estacio Part	Consumo cíclico	SIM	01/12/2016	NÃO	3	Código Anticorrupção	12	SIM
P.Acucar-Cbd	Consumo não cíclico	SIM	01/04/2018	SIM	3	Política Anticorrupção GPA	11	SIM
Klabin S/A	Materiais básicos	SIM	01/03/2018	SIM	1	Manual Anticorrupção	10	SIM
Fleury	Saúde	SIM	01/01/2018	SIM	1	Política de Integridade	14	SIM
Cemig	Utilidade pública	SIM	01/05/2017	SIM	1	Política AntiFraude	7	SIM
Magaz Luiza	Consumo cíclico	SIM	01/10/2017	SIM	1	Manual de Integridade	12	SIM
Eletrobras	Utilidade pública	SIM	01/06/2018	SIM	3	Política Anticorrupção das Empresas Eletrobras	9	SIM
Qualicorp	Saúde	SIM	01/03/2019	SIM	3	Manual Anticorrupção Qualicorp	14	SIM
Usiminas	Materiais básicos	SIM	01/02/2019	SIM	3	Política Anticorrupção Usiminas	11	SIM
MRV	Consumo cíclico	SIM	01/03/2018	SIM	3	Programa de Integridade MRV - Política Compliance	6	SIM
Viavarejo	Consumo cíclico	SIM	01/06/2019	SIM	1	Política Anticorrupção	15	SIM
Taesa	Utilidade pública	SIM	01/05/2018	SIM	1	Política de Compliance Taesa	9	SIM
Iguatemi	Financeiro e outros	SIM	01/07/2016	NÃO	1	Política Anticorrupção Grupo Jeiresati	17	SIM
Marfrig	Consumo não cíclico	SIM	01/05/2019	SIM	1	Política Global Anticorrupção	11	SIM
Ecorodovias	Bens industriais	SIM	01/11/2015	NÃO	3	Política Anticorrupção	11	SIM

Fonte: Elaborado pelos autores (2019)